

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97 Rua Governador Valadares, n°40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000 www.jacui.mg.leg.br | licitacao@jacui.mg.leg.br (35) 3593-1980



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 PROCESSO Nº 023/2024 DISPENSA Nº 016/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE E A EMPRESA BRUNA LUISA ANADAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.850.522/0001-97, com sede na Rua Governador Valadares, nº40, Centro, Jacuí/MG, CEP: 37.965-000, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE HERNANE LOPES DE SIQUEIRA, "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa:

BRUNA LUISA ANADAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA 41.969.587/0001-29, neste ato representado por Bruna Luísa Anadão CPF: 349.032.208-85 endereço na Rua José Bracheta, nº 78, Jardim Bela Vista, São José do Rio Pardo/SP, CEP: 13.720-000 "CONTRATADA", em conformidade com o Processo Administrativo nº023/2024 e em observância às disposições legais Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa da SEGES/ME nº 58/2022 e suas alterações e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de consultoria especializada de desenvolvimento e assessoria para implantação de programa/projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 – LGPD – e demais alterações, conforme especificações e condições abaixo estabelecidas, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jacuí/MG.



MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97 Rua Governador Valadares, n°40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000 www.jacui.mg.leg.br | licitacao@jacui.mg.leg.br (35) 3593-1980

#### 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÕES	V.UNIT.
01	Serviço	03	Consultoria especializada de desenvolvimento e assessoria para implantar programa/projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 — LGPD — e demais alterações, conforme especificações e condições abaixo estabelecidas, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jacuí/MG.  Incluso: 02 visitas presenciais.	R\$3.500,00
Valor total da proposta				R\$ 10.500,00

- **1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
  - **1.3.2.** O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
  - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos na forma do art. 105 e art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para Administração, permitida a negociação com o contratado.



MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97 Rua Governador Valadares, n°40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000 www.jacui.mg.leg.br | licitacao@jacui.mg.leg.br (35) 3593-1980



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. NÃO SERÁ PERMITIDA a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O valor total da contratação estimada é de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
- **5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao comprimento integral do objeto da contratação.
- **5.1.2.** O valor acima é **MERAMENTE ESTIMATIVO**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 5.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **5.2.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício na dotação designada:
- 01020102.0103101014.004 Manutenção da secretaria da câmara; 33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FICHA 26;

#### 5.3. FORMA DE PAGAMENTO

- **5.3.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco agência e conta corrente informada pela CONTRATA depois de emitida Nota Fiscal.
- **5.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

- **5.4.1.** O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- **5.4.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.



MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97 Rua Governador Valadares, n°40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000 www.jacui.mg.leg.br | licitacao@jacui.mg.leg.br (35) 3593-1980

**5.4.3.** No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao contrato serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de correção monetária.

#### 5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.5.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- . **5.5.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.5.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- **5.5.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5.6. Previamente à emissão de Autorização de Fornecimento a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97 Rua Governador Valadares, n°40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000 www.jacui.mg.leg.br | licitacao@jacui.mg.leg.br (35) 3593-1980



- **5.5.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 5.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.5.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **5.5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- **5.5.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **5.5.12.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.5.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 06 (seis) meses da data do orçamento estimado, em 26/08/2024.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:



MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97 Rua Governador Valadares, n°40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000 www.jacui.mg.leg.br | licitacao@jacui.mg.leg.br (35) 3593-1980

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **7.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- **7.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- **7.1.6.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- **7.1.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **7.1.10.** Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97 Rua Governador Valadares, n°40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000 www.jacui.mg.leg.br | licitacao@jacui.mg.leg.br (35) 3593-1980



### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **8.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.2. Realizar a prestação de serviços remoto e presencial, com agendamento prévio e de comum acordo entre ambas as partes, no seguinte local Rua Governador Valadares, nº 40-A, Centro, Jacuí/MG.
- **8.1.3.** Atender de forma remota, por e-mail, por WhatsApp, por vídeo chamada, por ligação ou qualquer outro meio as demais dúvidas relativa à assessoria ou consultoria.
- **8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **8.1.5.** Avisar com antecedência a Administração eventuais ocorrências anormais que interfiram diretamente na execução do serviço;
- **8.1.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- **8.1.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

### 9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANSÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    - c) der causa à inexecução total do contrato;



MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97 Rua Governador Valadares, n°40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000 www.jacui.mg.leg.br | licitacao@jacui.mg.leg.br (35) 3593-1980

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
  - ii) **Impedimento** de **licitar** e **contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).
  - iv) Multa: moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste contrato, caracterizando inexecução parcial. Ou multa compensatória no percentual



MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97 Rua Governador Valadares, n°40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000 www.jacui.mg.leg.br | licitacao@jacui.mg.leg.br (35) 3593-1980



de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial;

- **9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°).
- **9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
    - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
    - b) as peculiaridades do caso concreto;
    - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);



MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97 Rua Governador Valadares, n°40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000 www.jacui.mg.leg.br | licitacao@jacui.mg.leg.br (35) 3593-1980

- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);
- **9.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### 10. CLÁUSULAL DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- **10.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- **10.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 10.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.
- **10.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97 Rua Governador Valadares, n°40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000 www.jacui.mg.leg.br | licitacao@jacui.mg.leg.br (35) 3593-1980



- **10.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **10.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 10.3.3. Indenizações e multas.

### 11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas vigentes aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- **12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- **12.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na formar do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97 Rua Governador Valadares, n°40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000 www.jacui.mg.leg.br | licitacao@jacui.mg.leg.br (35) 3593-1980

#### 13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. Todavia, objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD. Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:
- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos:
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.



MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97 Rua Governador Valadares, nº40 - Centro - Jacuí/MG - 37965-000 www.jacui.mg.leg.br | licitacao@jacui.mg.leg.br (35) 3593-1980



Para mais informações https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015acesse: 2018/2018/lei/l13709.htm.

### 14. CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### 15. CLÁUSLA DÉCIMA QUARTA - FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Jacuí/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei nº 14.133/21.

Jacuí, 30 de agosto de 2024.

HERNANE LOPES DE Assinado de forma digital SIQUEIRA:69462690 SIQUEIRA:69462690634

Dados: 2024.08.30 14:00:25

634

-03'00'

HERNANE LOPES DE SIQUEIRA Câmara Municipal de Jacuí Contratante

BRUNA LUISA ANADAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Representante Contratada

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente RICARDO DA SILVA Data: 30/08/2024 14:04:27-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.l

Documento assinado digitalmente **BRUNA LUISA ANADAO** Data: 30/08/2024 14:27:57-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAISA DA SILVA Assinado de forma digital por MAISA DA SILVA VIEIRA:10304001643 Dados: 2024.08.30 13:58:54 -03'00'

Ricardo da Silva

CPF: 102.792.336-47

1aísa da Silva Vieira

VIEIRA:1030400

CPF: 103.040.016-43